

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28-7-71
Hora 13,30

PROC. N.º 380 a 382/71 JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por VALDAIR DE VARGAS PE-
REIRA, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVA-
RES e JOÃO CARLOS DE ALMEIDA TAVARES contra
SECOR LTDA. e CONSTRUTORA SULTEPA S/A.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, horas extras e domingos e feriados.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 380171
Em 1917 171

VALDAIR de VARGAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, menor de idade, nascido em 09/10/1955, residente a - rua J. José Fernandes s/n Vila São-Paulo-Timbauva, Montenegro, representa^{do} por seu pae sr. PEDRO PEREIRA, residente e domiciliado mesmo endereço, por seu bastante procurador que a esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu empregador, empresa SECOR- Serviços Complementares de Rodovias Ltda, localizada em Vendinha, estrada em construção Tabay-Canôas, neste município, com serviços complementares de Rodovias, e, contra a " Construtora SULTEPA S.A como empreiteira principal, expondo e requerendo o seguinte:

1º) QUE, foi admitido como operario-servente da empregadora em 31/05/1971 com salarios de Cr\$0,87 por hora, ou seja o Salario Minimo Regional.

2º).- QUE, desde seu ingresso a serviço da empregadora ainda não recebeu nenhum salario, conforme é de Lei.

3º) Que nesta condições, o reclamante deu por rescindido o contrato de trabalho em data de 14/07/71 por falta de -- cumprimento pela empregadora das condições de Lei.

ISTO, posto, reclama o pagamento do seguinte:

- a.) Um dia de serviço em Maio corrente ano..... Cr\$ 6.96
- b.) O salario completo mez de junho idem 208,80
- c.) Vinte e quatro horas extra mesmo mez e ano..... 25.92
- d.) Quatro domingos fólgas trabalhados..... 27.84
- e.) Treze dias de serviço mez julho corrente..... 90.48
- f.) Dois domingos de folga trabalhado idem..... 13.92
- g.) Seis horas extras idem..... 6.48

Total Cr\$ 380.40

REQUER, a notificação das reclamadas para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorarios do advogado do reclamante que acompanhar o feito etc.

Protesta por todos os meios de próva, em especial pelos depoimentos das reclamadas, sob pena de confesso, por documentos, etc.

P. Deferimento

Montenegro 15 de Julho de 1971

[Handwritten signature]

320
312

Exmo. Sr. Dr Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 381177
Em 19/7/71

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES, solteiro, brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade por seu bastante procurador que a esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu empregador, empresa - Secor - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, em Venda- Estrada em construção, Tabay- Canôas, neste Município - estabelecidos com Serviços de Complementação em construção de Rodovias, expondo e requerendo o seguinte:

- 1ª) QUE foi admitido como operário-servente da empregadora - em 31/05/1971, com o Salario de Cr\$0,87 por hora, ou seja, o Salario-Minimo Regional.
- 2ª) QUE desde seu ingresso a serviço da empregadora ainda não recebeu nenhum salario, conforme é de lei, e nas condições de Um contrato de Trabalho de 31/5/71.
- 3ª) Que nestas condições, o reclamante deu por rescindindo - seu Contrato de Trabalho em data de 14/7/71 por falta de cumprimento pelo empregador das condições contratuais.

ISTO posto reclama o pagamento do seguinte:

- | | |
|---|-----------|
| a.) Um dia de serviço em Maio corrente ano: | Cr\$ 6.96 |
| b.) O Salario completo mez de Junho idem..... | 208,80 |
| c.) Vinte e quatro horas extra mesmo mez e ano..... | 25.92 |
| d.) Tres Domingos, fôlgas trabalhados..... idem... | 20,88 |
| e.) Treze dias de serviço Mez Julho corrente..... | 90,48 |
| f.) Um domingo fôlga trabalhado..... | 6,96 |
| g.) Seis horas extra, em julho corrente..... | 6.48 |

Total CR\$ 366,48

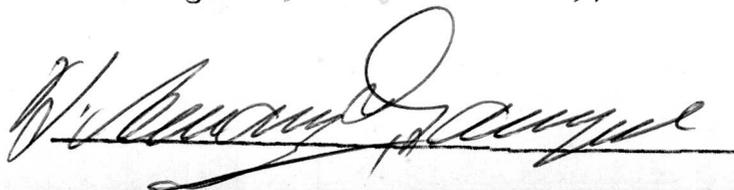
REQUER, a notificação da reclamada para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorarios do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por documentos etc.

EM TEMPO - Requer a notificação da " Construtora SULTEPA S A" empreiteira principal, para responder tambem aos termos desta.

P. Deferimento

Montenegro 15 de Julho de 1971



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 382171
Em 19/7 1971

RECLAMANTE

João Carlos de Almeida Tavares, brasileiro, solteiro, menor de idade, residente a Rua José Fernandes n. 101 Vila São Paulo-Timbaúva, Montenegro, assistido por seu pae, Olimpio Malaquias Tavares, residente e domiciliado mesmo endereço, por seu bastante procurador que a esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu empregador, empresa, SECOR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda, e, contra a "CONSTRUTORA SULTEPA S.A." como empreiteira principal, a primeira localizada em Vendinha, estrada em construção, Tabaré Canôas, neste municipio, estabelecidos com Serviços, de Construção e Complementos de Rodovias, expondo e requerendo o seguinte:

- 1ª) QUE foi admitido como operario-servente da empregadora - em 31/05/71 com salarios de Cr\$0,87 por hora, ou seja o Salario Minimo Regional,
- 2ª)- QUE, desde seu ingresso a serviço da empregadora ainda não recebeu nenhum salario, conforme é de Lei, e nas condições de um contrato de trabalho de 31/05/71.
- 3ª)- QUE nestas condições, o reclamante deu por rescindindo seu Contrato de Trabalho em data de 14/7/71 por falta de cumprimento pela empregadora das condições contratuas.

ISTO posto reclama o pagamento do seguinte:

- | | |
|---|-----------|
| a.) Um de serviço em Maio corrente ano..... | Cr\$ 6.96 |
| b.) O salario completo mez junho idem..... | 208,80 |
| c.) Vinte e quatro horas extra mesmo mez e ano..... | 25,92 |
| d.) Um domingo de folga trabalhado..... | 6,96 |
| e.) Treze dias de serviço mez Julho corrente..... | 90,48 |
| f.) Um domingo folga trabalhado..... | 6.96 |
| g.) Seis horas extra em julho corrente..... | 6.48 |

Total 352.56

REQUER, a notificação das reclamadas para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorarios do advogado do reclamante que acompanhar o feito etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento das reclamadas, sob pena de confesso, por documentos etc.

P. Deferimento.

Montenegro 15 de Julho de 1971

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que, a pedido do sr. Procurador dos reclamantes, foram as três reclamatórias englobadas em um só processo.

Em 19.7.1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que em 27 de 7 de 1971 às 13:30 horas para a realização da audiência, foram notificados o sr. *Procurador*, tendo sido expedidas notificações a ralar, através do M. U. de Justiça.

Mantencgo, 19 de *Julho* de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI:

[Handwritten signature]

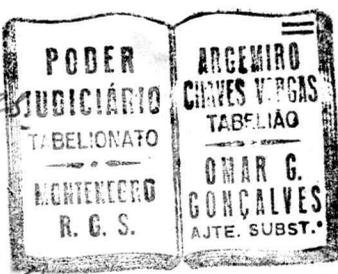
PROCURAÇÃO

João Carlos de Almeida Tavares, brasileiro, solteiro, com 16 anos de idade, nascido a 21/05/1955, devidamente assistido por seu pai Olímpio Malaquias Tavares, brasileiro, casado, operário, residente em ~~o~~ nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante em reclamatória trabalhista contra "SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda." e ou qualquer outra responsável, com poderes para propor e acompanhar reclamações em todos os seus termos, até final sentença e execução; receber e requerer notificações e citações; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos e dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "adjudicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 15 de julho de 1.971.

~~João Carlos Almeida Tavares~~
~~Olímpio Malaquias Tavares~~

~~Assubscrito a favor de João Carlos Almeida Tavares e Olímpio Malaquias Tavares~~
Em testemunho da verdade.
Montenegro, 15 de julho de 1971.
Tabelião *marc*



6
907

PROCURAÇÃO

JUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES,
brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, operá-
rio, residente e domiciliado nesta cidade, digo,
-residente e domiciliado nesta cidade, - - - - -
- - - - - nomeia e constitui seu bastante
procurador, nesta Comarca e onde com esta se apre-
sentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasi-
leiro, casado, advogado, com escritórios nesta ci-
dade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim es-
pecial de representar o outorgante em reclamação
trabalhista contra "SECOR -Serviços Complementa-
res de Rodovias Ltda." e ou qualquer outra respon-
savel, com poderes para propor e acompanhar recla-
matórias em todos os seus termos, até final sen-
tença e execução; receber e requerer notificações
e citações; produzir provas; propor, aceitar e re-
cusar conciliação; discordar, transigir e desist-
tir; receber quantias, passar recibos e dar e re-
ceber quitação; usar dos poderes da clausula "ad-
judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 15 de julho de 1.971.

X Luis Carlos Almeida TAVARES



~~Procurador a termo~~
Luis Carlos Almeida
TAVARES



Em testemunho da verdade
Montenegro, 15 de julho de 1971
Tábiliao Francisco Gonçalves

PROCURAÇÃO

7
907

.PEDRO PEREIRA, brasileiro, casa do, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, em Timbauva, rua Dr. Bruno Andrade, nº 1926, representando seu filho menor Valdair de Vargas Pereira, de 15 anos, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante em reclamação trabalhista contra "SECOR -Serviços Complementares de Rodovias Ltda." e ou qualquer outra responsável, com poderes para propor e acompanhar reclamações em todos os seus termos, até final sentença e execução; receber e requerer notificações e citações; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos e dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "adjudicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 15 de julho de 1.971.

Pedro Pereira

Pedro Pereira

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 15 de julho de 1971.
Argemiro Chaves Vargas
Tabelião

PODER JUDICIÁRIO
TABELIÃO
MONTENEGRO
R. G. S.

ARGEMIRO CHAVES VARGAS
TABELIÃO
OMAR G. GONÇALVES
AJTE. SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA.** - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Valdair de Vargas Pereira e outros**

Reclamado **Secor Ltda. e Construtora Sultepa S/A.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** , nº - , no dia **vinte e oito (28)**) do mês de **julho fluente**, às **treze e trinta (13,30)**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** , **19** de **julho** de 19**71**.....

20-7-71, às 11,00 hs.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



9.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 380 a 382/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~Secor Ltda. e Construtora Sultepa S/A~~ CONSTRUTORA SULTEPA S/A - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Valdair de Vargas Pereira e outros**

Reclamado **Secor Ltda. e Construtora Sultepa S/A.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e oito (28)** do mês de **julho fluente** às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **19** de **julho** de 19 **71**..

Luiz de Souza Costa

Gu 2107-71
fm

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Darcy Roges Pinck Corrêa da Silva
(preposto)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
L

PROCESSO N.º 380-382/71.

Aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e trinta (13:30)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr.Carles Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,** apregoados os litigantes: **VALDAIR DE VARGAS PEREIRA, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES, e JOÃO CARLOS DE ALMEIDA TAVARES, reclamantes e, SECOR LTDA. e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem dos segundos Salários, horas extras e domingos e feriados. PRESENTES AS PARTES.** Os reclamantes acompanhados / de procurador na pessoa do bacharel Amaury Daudt Lampert e os menores Valdair de Vargas Pereira, assistido por seu Pai Pedro Pereira e João Carlos de Almeida Tavares também assistido por seu Pai Olimpio Malaquias Tavares e as reclamadas Secor, por seu preposto, Mário Darci da Silva e Construtora Sultepa S/A, por seu preposto, Darci Roque Correa da Silva, acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Troito Dutra, todos com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra o doutor procurador dos reclamantes pelo mesmo foi dito que pedia fossem as reclamadas condenadas no pagamento em dôbro dos salários encontrovércios, se satisfeitos não fossem em audiência. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A Secor Ltda., pagará até às 15:00 horas do próximo dia 16, na secretaria desta Junta, ao reclamante Valdair a importância de cr\$250,00, ao reclamante Luiz Carlos, a importância de cr\$250,00 e ao reclamante João Carlos, a importância de cr\$160,00 e êles lhe darão plena e geral quitação para nada mais exigirem seja a que título fôr; A Secor Ltda autoriza a SULTEPA S/A, a reter importância para cobertura dessa obrigação caso não efetue o pagamento, digo, o pagamento na data fixada; as custas no valor de cr\$24,17; cr\$24,17 e cr\$16,00 respectivamente pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

André
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

17/581-088

Luiz Carlos Almeida Soares

RECLAMANTE:

Amor

RECLAMADA:

João Carlos Almeida Soares

RECLAMANTE:

Alida

RECLAMADA:

Eldeir Zégas Pereira Olímpio de Torres

RECLAMANTE:

PAI:

Pedro Pereira

PAI:

Imelda

J. Augusto Soares

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que Sr. Sr. Mário Darsi da Silva, Darsi Roque Lins de Lins da Silva e Hirohito Dutra têm credenciais arquivadas em Secretaria
DOU IFE, Montenegro, 28-7-1971

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

11
25

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem como os reclamantes, tendo sido declarado por êstes que concordavam em que o pagamento ! que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadipmplemento. DOU FÉ.-

Montenegro, 16 de agôsto de 1971



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que Decorreu o

prazo sem cumprimento do
acôrdo.

DOU FÉ. Montenegro, 19 / agôsto / 1971



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO
DOU FÉ. MONTENEGRO

DOU FÉ. MONTENEGRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/08/71

M. Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,

na forma da lei.

Em 20/08/71.

Cláudio Armano da Silva Nicotti

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.

JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao n. despacho supra foi expedida
Citação e entrega ao Ex. Juiz.

DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.

M. Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71

Pajem Macedo Silva
Pajem Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.R.



12
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Cláudio Armando da Silva Nicotti. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs.
MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de VALDAIR DE VARGAS PEREIRA E OUTROS(3) e FAZENDA NACIONAL, seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.-
em Vendinha, Neste Município.-

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 724,44-.-.-.-.-.-.-.-
(~~Setecentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e quatro ctvos~~) -
correspondente ao principal, custas e impresso.- devidos no processo
nº 380/382-71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 20 de agosto de 1971.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, -.-.-.-. datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES, _____ Chefe da Secretaria subscrevi.

Cláudio A. da Silva Nicotti
DR. CLÁUDIO A. DA SILVA NICOTTI.
Juiz Presidente

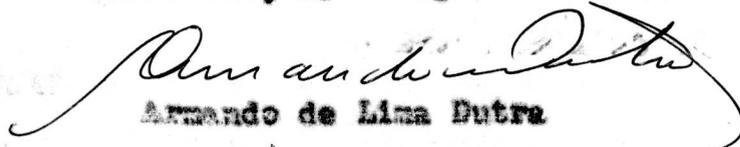
23.08.71, 18,30 horas
As Silva

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citai no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Secor Ltda. na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCÍ DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reda. de
fitos a importância devida, e pa-
gon estas, de juros que seguem
DOU FÉ. Montenegro, 26/ agosto/ 1971


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. SECOR LTDA.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 380 a 382/71
apresentada por Valdair de Vargas Pereira, Luiz Carlos de Almeida Tavares e João Carlos de Almeida Tavares, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ.

Montenegro, 26 de agosto de 19 71

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

060201530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Av. Cilen Fassa
Rua Ramiro Barcellos, 1595

26 AGO 1971
RECEBIDO

IZIL A. JAEGER
Tesorreiro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

14
25

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 89/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 380-382/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Valdair de Vargas Pereira e outros**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **Secor Ltda.**

Secor Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **64,44** **Sessenta e quatro cruzeiros e**
quarenta e quatro centavos -.-
referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acôrdão | Cr\$ 64,34 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 64,44 |

(SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS -.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

[Assinatura]
Antenor Dumerque - Resp. SACE

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

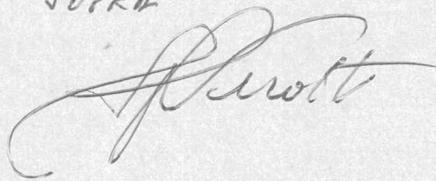
Montenegro, 26 / 8 / 71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ:

DATA SUPRA



RECEBIDO
SECRETARIA DE TRABALHO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
5

Proc.nºs.380-382/71

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA TAVARES a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia de Cr\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).

JCJ


Juiz do Trabalho Substº
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

*Recebida 1ª Via
em 30.08.71*

João Carlos Almeida Tavares

Almirante M. Tavares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
2

Proc.n^os.380-382/71

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. VALDAIR DE VARGAS PEREIRA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ag.Mont. a quantia de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um (27.8.71)

JCJ

Juiz do Trabalho Subst^o

Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

*Recebi a 1ª Via
Em 30.08.71*

Valdair Vargas Pereira

Pedro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
25

Proc.n^{os}.380-383/71

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TAVARES a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ag.Mont. a quantia de Cr\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., a disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).

JCJ

Juiz do Trabalho Subst^o

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

*Recebida na Juiz
em 30.08.71.*

Luiz Carlos Almeida Tavares.

SECRETARIA DE TRABALHO
MONTENEGRO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Esmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 30 / 8 / 71
[Signature]

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]

[Faint handwritten notes]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]

**MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA**